

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE JOAÇABA**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV DE NOVEMBRO, 378, SETOR DE AÇÃO SOCIAL, CENTRO, JOAÇABA/SC

RESOLUÇÃO Nº. 004/2012

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JOAÇABA, MANDATO 2012/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Joaçaba, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Os dispostos nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242/91 e

II - Os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 158 de 20/12/2007, sobre a estrutura (artigo 3º), o processo de escolha (artigos 4º a 7º), a prova de aferição (artigo 12), a eleição (artigos 13 e 14), a capacitação (artigo 15) e a propaganda eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação, a propaganda eleitoral, a proclamação dos eleitos, diplomação e posse de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Joaçaba e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º - Constituir Comissão Eleitoral composta dos seguintes membros: Diane Carina Matana, Marilde Terezinha Bittencourt e Daniela Bortoli, para colaborar na condução do Processo eleitoral.

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 3º - O período para a inscrição provisória dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **28/05/2012 a 11/06/2012**. O formulário de inscrição será disponibilizado na internet no site www.joacaba.sc.gov.br, e na sede do CMDCA, na Av. XV de Novembro, 378, setor de Ação Social, Centro, Joaçaba/SC, das 13:30h às 17:00h.

Art. 4º - A cada candidato inscrito será atribuído um número, que obedecerá a ordem de inscrição.

§ 1.º As candidaturas serão registradas individualmente.

§ 2.º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital.

Art. 5º - Os candidatos a função de Conselheiro Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – inscrição;

II – prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e

prova prática em Informática Básica;
III - eleição
IV - participação em curso específico;

Parágrafo Único. As etapas de classificação são eliminatórias.

Art. 6º - São requisitos para a inscrição provisória dos candidatos e, conseqüentemente, para candidatar-se a exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no município de Joaçaba;
- V- ensino médio completo;
- VI - ter habilitação para dirigir, no mínimo, categoria "B";
- VII - não ter sido penalizado com a pena de destituição por fato praticado no exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII – possuir conhecimentos básicos em informática.

Art. 7º - Os pré-candidatos deverão preencher o requerimento de inscrição, fornecido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, juntamente com os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I - certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal da Comarca de Joaçaba nos últimos três anos;
- II - cédula de identidade;
- III - comprovação de residência no Município de Joaçaba, (deverá ser comprovado com comprovante de IPTU, água, luz ou telefone em nome do candidato, ou ainda em nome do esposo(a), pai ou mãe);
- IV - habilitação para dirigir no mínimo categoria "B";
- V - Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar;
- VI – 2 fotos 3x4 atuais e coloridas;

§ 1º. Não será permitida a inclusão de documentação após a entrega do número de inscrição.

§ 2º. Serão automaticamente indeferidas, pelo CMDCA, as inscrições que estejam com documentação incompleta ou inadequada.

§ 3º. Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Art. 8º - Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos pré-candidatos e fará, no dia **13/06/2012**, a publicação no Diário Oficial dos Municípios, no mural público municipal e no site www.joacaba.sc.gov.br da nominata dos pré-candidatos que preencheram os requisitos do edital.

Parágrafo Único: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público, aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

Art. 9º - O recurso de indeferimento de inscrição, deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no período de **14/06/2012 a 15/06/2012**, no horário compreendido entre 13:30 e 17:00h.

Art. 10 – O CMDCA julgará os recursos das inscrições não homologadas, e publicará no dia **18/06/2012**, em edital.

Art. 11 – No dia **19/06/2012 e 20/06/2012**, será aberto o prazo para impugnação às candidaturas, que deverão ser protocoladas na sede do CMDCA.

Art. 12 - Será publicada a lista com o registro definitivo das candidaturas, no dia **22/06/2012**, no Diário Oficial dos Municípios, no mural público municipal e no site www.joacaba.sc.gov.br, dos candidatos aptos a participar da prova de aferição.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

II - DA PROVA

Art. 14 – A prova objetiva será elaborada, aplicada e corrigida por uma Comissão Voluntária indicada pelo CMDCA e nomeada por ato oficial pelo Prefeito Municipal. Ficará sob responsabilidade da comissão todo o sigilo das provas e o julgamento dos recursos referente ao gabarito.

Art. 15 - Os candidatos serão submetidos a prova de aferição, que será dividida em 2 (duas) partes:

I – a primeira, constituída de 30 (trinta) questões objetivas, de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com duração de 2(duas) horas;

II – a segunda, prova prática em informática, consiste em digitação de texto.

§ 1º. A parte objetiva constará de 30 (trinta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 pontos cada questão, perfazendo o total de 60 (sessenta) pontos.

§ 2º. A parte de informática constará de um texto, que o candidato terá que formatar e digitar em 15 (quinze) minutos. A prova vale 10 pontos, sendo que a formatação vale 3 pontos, e a digitação, 7 pontos.

§ 3º. Serão considerados aptos os candidatos que alcançarem média mínima de 30 pontos na prova objetiva, e média mínima de 5 (cinco) pontos na de informática. Os candidatos que não conseguirem alcançar a pontuação necessária serão eliminados, não podendo concorrer à eleição para Conselho Tutelar.

Art. 16 - As provas de conhecimento e de informática, serão aplicadas no dia **23/06/12**, em local e horário a ser definido.

Art. 17 – A divulgação do gabarito sairá no dia **25/06/2012**, no mural público municipal e no site www.joacaba.sc.gov.br, podendo o candidato protocolar recurso quanto ao gabarito nos dias **26/06/12 e 27/06/12**.

Art. 18 – A publicação do resultado dos aprovados sairá no dia **29/06/2012**, no Diário Oficial dos Municípios, no mural público municipal e no site www.joacaba.sc.gov.br

Art. 19 – O candidato poderá protocolar recurso de forma escrita e fundamentada, no período de **02/07/12 e 03/07/12**, na sede do CMDCA, das 13:30h as 17:00h.

Art. 20 – O resultado dos recursos e o resultado final sairão do dia **05/07/12**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no mural público municipal e no site www.joacaba.sc.gov.br.

III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, podendo ser-lhe imputada a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único: Somente será permitida propaganda eleitoral após a homologação da respectiva candidatura.

Art. 22 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de

votantes, por meios insidiosos e enganosos.

§ 1.º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2.º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§ 3.º Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza, dolosamente, o votante a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 23 - Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia ao CMDCA sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§ 1.º As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§ 2.º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral cientificará o candidato envolvido para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação.

§ 3.º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para instruir e prolatar a decisão final, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas, bem como efetuar diligências.

§ 4.º Procedente a denúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação da candidatura.

Art. 24 - Da decisão prevista no artigo anterior, parágrafo 4º. cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, que, em igual prazo, proferirá julgamento.

Art. 25 - É vedado aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 26 - No dia da escolha dos candidatos, não será permitido nenhum tipo de propaganda.

Parágrafo Único: A não observância, mediante denúncia fundamentada, poderá acarretar em suspensão imediata da candidatura.

IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 27 – A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Joaçaba acontecerá no dia **13/07/2012**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, no horário das 13:00h as 17:00h, na Câmara de Vereadores de Joaçaba, na Av. XV de Novembro, Centro, Joaçaba.

Parágrafo Único. O horário de votação poderá ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário para que todos os eleitores presentes até a hora do encerramento, possam votar, desde que estejam dentro do local de votação.

Art. 28 – Terão direito a votar até três representantes das entidades cadastradas no CMDCA e os

Conselheiros de Direitos.

Parágrafo Único – As entidades que poderão votar deverão encaminhar ofício nomeando os representantes da mesma, que participarão da eleição, até a data de **02/07/2012**.

Art. 29 – O votante apresentará à mesa de recepção de votos, a carteira de identidade ou documento equivalente com foto.

Art. 30 - O voto será secreto, em cédula própria, rubricada pela Comissão Eleitoral, onde o eleitor deverá designar os nomes ou números dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 31 - O eleitor deverá votar em até 5 (cinco) candidatos.

Art. 32 - A mesa da recepção dos votos será composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral e 02 (dois) membros indicados pela Promotora da Infância e Juventude. É facultativo a participação dos membros da Promotoria da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. O Presidente da mesa de recepção de votos será um, dos três membros da Comissão Eleitoral, indicado pelo presidente do CMDCA.

Art. 33 - No local da votação será afixada a lista dos candidatos com seus respectivos números.

Art. 34 - O Ministério Público poderá indicar 2 (dois) fiscais que acompanharão o processo e apuração do pleito eleitoral para Conselheiro Tutelar.

V - DA APURAÇÃO

Art. 35 - Terminada a votação a urna deverá ser lacrada pelo presidente da Mesa de recepção, na presença dos Conselheiros do CMDCA, representantes do Ministério Público e dos presentes.

Art. 36 – A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 37 - Imediatamente após a lacração da urna, uma comissão de apuração deverá ser formada por 02 (dois) membros indicados pelo Ministério Público e 04 (quatro) membros do CMDCA, para o início da apuração e contagem dos votos, devendo ser observados os seguintes pontos:

I - as cédulas deverão ser contadas e conferidas com o número de fichas de inscrição dos eleitores;

II - cédulas com rasura;

III - em caso de empate será considerado vencedor o mais velho;

IV - Serão considerados Conselheiros Tutelares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais que obtiverem, no mínimo, 01 (um) voto.

Art. 38 - A apuração de votos, terá início após o lacre da urna.

Art. 39 - Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 40 – Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§ 1º. O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

§ 2º. As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora;

§ 3º. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 41 – Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o Resultado do Processo de Escolha, mandando publicar no Diário Oficial dos Municípios, mural público da prefeitura, no site da prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br), no fórum e outros locais públicos, o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 42 – A divulgação do resultado da eleição será no dia **17/07/2012**.

Parágrafo Único – As impugnações referentes ao resultado ocorrerão do dia **18/07/2012 a 19/07/2012**, mediante publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente analisá-las e julgá-las em dois dias úteis.

VI - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 43 – Os candidatos aprovados serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, carga horária, data e local sairão em resolução a ser deliberada pelo CMDCA.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no curso, o candidato com frequência de 100% (cem por cento).

VII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 44 – O CMDCA proclamará o resultado final do processo de escolha, no dia **23/07/2012**, publicando-o no Diário Oficial dos Municípios, no mural publico e no site www.joacaba.sc.gov.br.

Art. 45 - Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **31/07/12**, em local e hora previamente fixados.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Lechner
Presidente CMDCA